



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Autoriza a contratação emergencial temporária de Assistente Social, 30 horas semanais e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, emergencial, 01(um) Assistente Social, 30 (trinta) horas semanais, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Turismo, Seguindo a ordem do concurso público vigente.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Assistente Social, será de o equivalente ao padrão 13, do Plano de Carreira dos Servidores, proporcional ao número de horas.

Art. 3º- As atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 137/98 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º - O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - Jornada de trabalho com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



IV - Férias, inclusive proporcional, ao término do contrato;

V- Inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 5º - O contrato autorizado pelo artigo 1º, terá duração de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de agosto de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: planejar e executar programas ou atividades do campo do serviço social: selecionar candidatos a amparo pelo serviço de assistência:

b) Descrição Analítica: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalhos referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a solução sócio-econômica para concessão de bolsas de estudos e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância, à abandonados, à cegos, etc... fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registro dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos e noturnos, de oportunidades e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto a equipe multiprofissional, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



a) Geral: carga horária semanal de 10 horas e 30 horas. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 544/2004, de 23/03/2004; Lei 1.126/2010, de 07/07/2010 e Lei 1.302/2012, de 24/05/2012)*

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social;
- c) Outros: Conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Turismo necessita de contratação emergencial para o cargo de Assistente Social para sua Secretaria.

Hoje o quadro está composto por 04 (quatro) servidores de carreira, sendo 03 (três) Técnicos na Área de Assistência Social e 01 (um) Psicólogo:

- Carolina Gomes Dariva - Assistente Social - tem atividade de 10(dez) horas, suplementada mais 20 horas, atualmente em Licença Maternidade até novembro/2022;
- Marcelo Marques - Assistente Social - tem 30(trinta) horas esteve afastado por aproximadamente 15 dias. Está trabalhando nesta semana de 26 de julho a 29 de julho e solicitou férias (02 de agosto até 23 de agosto) pelo período de mais 20 (vinte) dias, por motivo de doença na família;
- Cassio Streb Nogueira - Psicólogo - tem atividade de 20(vinte) horas - Solicitou férias em janeiro/2022 para o período de 12 de agosto à 21 de agosto, sendo que o mesmo se organizou e comprou passagem de viagem para fora do Brasil;
- Aline Rohde - Assistente Social - 10 horas - que já foi suplementada em parte do período de ausência do Assistente Marcelo, nas semanas anteriores.

O motivo desta contratação são férias, licença maternidade, afastamento por doenças na família de um técnico desta secretaria, sendo que a única técnica remanescente possui somente 10 (dez) horas. A urgência da contratação de um Técnico na Função de Assistente Social, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por mais 06 (seis) meses, com nível superior e de 30 (trinta) horas semanais é imprescindível para manter os trabalhos da secretaria.. Tal solicitação também se faz necessária para atender as demandas dos Técnicos com as prestações de serviços nas áreas de Benefícios (sejam Eventuais ou de Prestação continuada); Visitas para cumprir demandas de solicitações, do Jurídico, Ministério Público, Conselho Tutelar, RAE/Rede (Rede de Apoio à escola) e também dar continuidade SCFV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



(Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) com o PAIF e acompanhamentos dos Projetos Nossa Gente e Café com Leite. Salienta também que o CRAS não deve ficar sem atendimento técnico por nenhum dia da semana para atendimento ao público.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de agosto de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraa